



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência -
PBPREV. Pensão Vitalícia.
Legalidade. Concessão de
registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00943/15

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-03568/14.
02. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
 - 3.1. Nome: MARIA APARECIDA JULIÃO DE SOUSA .
 - 3.2. Idade: 45 (fls.03/04).
 - 3.3. Tipo de Pensão: Vitalícia.
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
 - 4.1. Nome: CÍCERO FERREIRA DA SILVA.
 - 4.2. Idade: 65 anos (fls.03/04).
 - 4.3. Cargo: Agente de Portaria.
 - 4.4. Lotação: Aposentado - Paraíba Previdência - PBPREV.
 - 4.5. Matrícula: 85.942-7.
 - 4.6. Data do Óbito: 16 de janeiro de 2011 (fls. 18).
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: Vitalícia.
 - 5.2. Autoridade Responsável: Presidente da PBprev – Hélio Carneiro Fernandes.
 - 5.3. Ato e Data: Portaria-P Nº 611 de 21/10/2013 (fl. 12).
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 30 de outubro de 2013 (fl. 14).
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela legalidade da pensão, formalizada pela Portaria-P Nº 611, de 21/10/2013 (fl. 12).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora **MARIA APARECIDA JULIÃO DE SOUSA**, formalizado pela Portaria-P Nº 611, de 21/10/2013 (fl. 12).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03568/14, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARIA APARECIDA JULIÃO DE SOUSA, formalizado pela Portaria-P Nº 611 de 21 de outubro de 2013, constante às fls. 12, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 31 de março de 2015.*

*Conselheiro Nominando Diniz –
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 31 de Março de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO